DECRETO Nº5.747, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, criado pela Lei nº 4.884, de 17 de junho de 2021.

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

CAPÍTULO I
Da Natureza, Objetivos e Atribuições

Art. 1º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Mococa (CMTER), instituído pela Lei nº 4.884, de 17 de junho de 2021, é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, sobre as políticas públicas municipais de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, vinculado administrativamente ao Departamento de Desenvolvimento da Gestão da Indústria, Comércio e Serviços da Prefeitura Municipal de Mococa, constituído de forma tripartite e paritária por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, observada a regulamentação do CODEFAT e o disposto na Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

Art. 2º. Compete ao CMTER, gerir o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mococa (FMTER) e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT,bem como a proposta orçamentária da política pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo Departamento de Desenvolvimento da Gestão da Indústria, Comércio e Serviços, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pelo Ministério da Economia, Coordenador Nacional do SINE;

IV – orientar e controlar o respectivo FMTER, incluindo sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V – aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios da Resolução CODEFAT que trata do funcionamento dos conselhos;

VI – exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE depositados em conta especial de titularidade do FMTER;

VII – aprovar e fiscalizar os projetos e ações financiados com recursos alocados no FMTER;

VIII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE;

IX – aprovar a prestação de contas anual do FMTER;

X – decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;

XI – baixar normas complementares necessárias à gestão do FMTER;

XII – deliberar sobre outros assuntos de interesse do FMTER.

XIII - acompanhar o desempenho do mercado de trabalho e analisar o impacto sobre ele, das políticas públicas praticadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipais;

XXIV - sugerir medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XXV - acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho e oferecer subsídios às políticas municipais de emprego, trabalho e renda;

XXVI - articular-se com o Conselho Municipal de Educação, visando assegurar a vinculação da elevação da escolaridade coma formação social e profissional continuada;

XXVII - promover intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais do Trabalho, Emprego e Renda e Conselhos Estaduais do Trabalho Emprego e Renda, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações.

XXVIII – participar de seminários, palestras e programas de capacitação sobre a temática Geração de Emprego, Trabalho e Renda e Economia Solidária;

XXIX - expedir solicitação de informações relacionadas às ações ilegais praticadas contra os trabalhadores e oferecer intermediação quando necessário e ou solicitado.

CAPÍTULO II
Da Composição do CMTER

Art. 3º. O CMTER, constituído de forma tripartite e paritária, é composto por 09 (nove) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e de membros do Poder Público, com direito a voz e voto.

§1º. Cada Entidade terá um membro titular e um suplente, sendo que este o substituirá nas ausências e nos impedimentos, automaticamente.

§2º. Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.

§3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§4º. Os representantes titulares e seus suplentes serão indicados por ofício de cada órgão e instituição e nomeados mediante portaria do Prefeito Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

§5º. O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução e se extinguirá, antes do término, nas seguintes hipóteses:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Perda da condição pela qual foi indicado para o CMTER;

IV - Ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas;

V - Condenação resultante de sentença transitada em julgado, por crime comum ou de responsabilidade.

§6º. No caso da vacância prevista no parágrafo 5º deste artigo, a entidade correspondente deverá indicar outro representante que cumprirá o restante do mandato de seu antecessor.

Art. 4º. O Presidente do CMTER, sessenta (60) dias antes de se encerrar o mandato de cada conselheiro, oficiará às entidades, solicitando a indicação dos novos representantes.

§1º. Indicado o representante, o Presidente encaminhará seu nome à Prefeitura Municipal de Mococa para a formalização do ato governamental de nomeação.

§2º. Publicada a nomeação, o novo membro será empossado pelo Presidente em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 5º. O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

Parágrafo Único. Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO III
Do Funcionamento do CMTER

Art. 6º. O CMTER é constituído de:

I – Plenário;

II - Presidência e Vice-Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Temporárias.

Art. 7º. O Plenário é a instância máxima deliberativa do Conselho.

§1º. Caberá ao Plenário opinar e deliberar sobre as matérias incluídas no âmbito de ação do CMTER e entendendo ser relevante e/ou importante, poderá, para tanto, solicitar o comparecimento ou o parecer de pessoas e/ou entidades que julgar conveniente, sem direito a voto.

§2ª. Qualquer membro que componha o CMTER poderá apresentar pedido de vista da matéria constante de pauta. O assunto retornará à pauta da reunião seguinte, ordinária ou extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 8º. A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bienalmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§1º. A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado e publicada no Diário Oficial do Município.

§2º. Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, com ele eleito entre os conselheiros e, na ausência do Presidente e do Vice, por outro membro do conselho da mesma bancada.

§3º. No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 9º. Cabe ao Presidente do Conselho:

I – presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – designar relatores;

V – baixar as resoluções do CMTER, lavradas em ata;

VI – representar o Conselho em todos os atos em que esse o faça necessário;

VII - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VIII – conceder vista de matéria constante de pauta;

IX – decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

X – prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

XI - formar comissões de trabalho temporárias para tratar de assuntos ou estudos específicos;

XII – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

XIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso IX deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 10. À Secretaria Executiva do CMTER, cuja indicação é do Departamento de Desenvolvimento da Gestão Industrial, Comércio e Serviços, com a publicação no Diário Oficial do Município, compete as seguintes atividades técnico-administrativas:

I – preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - lavrar e assinar as atas das reuniões do CMTE e encaminhar cópias aos seus membros;

III – elaborar todos os expedientes e controlar a publicação das deliberações do plenário;

IV - encaminhar aos conselheiros do CMTER os expedientes que devam ser submetidos a sua apreciação;

IV - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações;

V – agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos seus membros os documentos a serem analisados;

VI - organizar os documentos técnicos e administrativos que deverão ser submetidos à apreciação do Plenário;

VII - organizar as atas das reuniões a serem aprovadas pelos membros do CMTER;

VIII - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

IX – sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo Municipal do Trabalho;

X - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

XI - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

XII – cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda;

XIII – assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 11. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda instituirá Comissões Temporárias, cujas atividades específicas serão definidas através de Resolução do Plenário.

Parágrafo Único. As comissões deverão obrigatoriamente, em sua composição ter 1 (um) componente de cada bancada observando a paridade, não podendo deliberar sobre qualquer assunto caso não esteja presente ao menos1 (um) representante da bancada.

CAPÍTULO IV
Das Reuniões e Deliberações

Art. 12. O CMTER reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente;e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de 2/3 de seus membros.

Art. 13. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta,e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem;

Art. 14. As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de 15 (quinze) dias.

Art. 15. As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do art. 12, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§1º. As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial do Município.

§2º. É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no Diário Oficial do Município.

§3º. Toda pessoa interessada poderá participar das plenárias do CMTER como ouvinte e com direito a voz, sendo que a sua manifestação só poderá ocorrer com a permissão do Plenário.

Art. 16. O CMTER, por meio de seu Presidente, encaminhará ofício à entidade que deixar de comparecer, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alternadas, para que seja providenciada a substituição de seus representantes, titular e suplente, concedendo-se um prazo de resposta até a próxima reunião ordinária.

Parágrafo Único – Caso a entidade não se manifeste dentro do período previsto no caput deste artigo, a plenária, em reunião, encaminhará proposta de substituição da referida entidade.

CAPÍTULO V
Da Gestão dos Conselhos
Seção I - Do Credenciamento

Art.17 – O CMTER deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda (SG-CTER), mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.

§1º. Para fins de credenciamento do Conselho, caberá à respectiva Secretaria Executiva realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.

§2º. O credenciamento do Conselho será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com a Resolução n.º 831, de 21 de maio de 2019 e demais normativos do CODEFAT.

§3º. Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do Colegido.

§4º. A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do CMTER, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

Seção II - Do Apoio e Suporte Administrativo

Art. 18. O apoio financeiro e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização,estrutura e funcionamento do Conselho ficará a cargo do governo municipal por meio do Departamento de Desenvolvimento da Gestão da Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 19. O Ministério da Economia e o CODEFAT prestarão assessoramento ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, objetivando sua efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do FAT.

CAPÍTULO VI
Da Transferência de Recursos do FAT

Art. 20. A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda (SG-CTER), são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT, nos termos regulamentados pelo CODEFAT.

§1º. A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Município, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços.

§2º. As despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 21. O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 22. As deliberações do Conselho relativas às alterações deste Regimento Interno deverão contar com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros com vigência a partir de sua publicação na imprensa oficial, sob a forma de Resolução.

Art. 23. Nos casos de reestruturação do Conselho, continuará valendo a sequência do rodízio que estiver ocorrendo.

Art. 24. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário e terão caráter normativo, sob forma de Resolução, previsto no §1º do art.15, desde que não contrarie este Regimento.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.